

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2743 de 06 de Dezembro de 2023

Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 11 , 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão de Fiscalização que exercerá a função de Fiscais do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Fiscalização do contrato da Empresa Breno Henrique Silva Santos - ME (Casa de Apoio Santa Tereza), sob o Contrato 310/2010, cujo objeto é a "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Tipo Casa De Apoio Para Atendimento Aos Usuários Do SUS Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde":

- Leandro Guilherme Silva Ferreira
- Allana Drumond Armond
- Marcio Fernandes Ferreira Junior
- Edvaldo Horta de Souza

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, discrepâncias de descritivo em relação ao objeto licitado ou baixa qualidade dos serviços prestados pela

contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Realizar visitas in loco a fim de fiscalização;

VII - Comunicar à Controladoria Geral do Município qualquer eventual espécie de registro indevido, para fins de apuração em sede de processo administrativo no âmbito da corregedoria municipal;

VIII - Controlar e providenciar os pagamentos de acordo com o que for devido pela diária, sempre nos termos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria tem validade até o término da vigência do Contrato.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Guilherme Silva Ferreira

Secretária Municipal de Saúde